

Secção II — Matemática

a) Trigonometria plana:

Fórmulas que dão:

sen $(a + b)$; cos $(a + b)$; tang $(a + b)$; expressos nas funções circulares de a e de b .sen $2a$; cos $2a$; tang $2a$; sen $1/2 a$;cos $1/2 a$; tang $1/2 a$, em função do sen a , cos a e tang a .

Fórmulas referentes à soma algébrica de dois senos, dois cosenos ou duas tangentes.

Relações entre os lados e os ângulos de um triângulo;

Resolução do triângulo, rectângulo e obliquângulo;

Avaliação da área do triângulo.

b) Geometria analítica:

Equação da recta; significação dos parâmetros;

Equação da circunferência referida a dois diâmetros perpendiculares; da elipse e da hipérbole referida aos eixos de simetria e da parábola referida ao eixo e à tangente no vértice.

c) Álgebra:

Equações do 1.º grau e 2.º grau a uma incógnita; sua resolução;

Cálculo dos radicais;

Potências de expoentes fraccionários;

Logaritmos vulgares, emprego das tábuas;

Progressões aritméticas e geométricas; fórmulas e aplicações;

Teorias das combinações;

Fórmula do binómio para expoente inteiro e positivo;

Operações sobre polinómios;

Representação gráfica das funções contínuas.

Secção III — Química

Leis que regulam as transformações da matéria.

Fórmulas empíricas, moleculares e de constituição.

Pesos moleculares e atómicos; métodos para a sua determinação.

Isomeria; Alotropia; Atomicidade das moléculas; Valência.

Funções da química mineral.

Conhecimento dos anidridos, óxidos, ácidos, hidróxidos metálicos e sais metálicos mais importantes.

Funções da química orgânica.

Conhecimento dos principais corpos, tais como: hidrocarburetos, alcoóis, aldeídos, acetonas, ácidos, éteres, fenóis, hidratos de carbone, aminas e amidas.

Secção IV — Desenho

Projectões octogonais.

Representação do ponto e das linhas.

Traços de rectas e planos.

Projectões de prismas, pirâmides, cilindros e cones.

Curso de administração militar

Secção I — Contabilidade e escrituração

a) Correspondência comercial;

b) Documentos comerciais (notas de encomenda, de remessa, facturas, recibos, guias de remessa e conhecimentos);

c) Contas correntes simples e de juros recíprocos;

d) Escrituração por partidas dobradas; escrituração nos livros principais e auxiliares. Balancetes e balanços.

e) Juros e descontos. Taxas médias e vencimentos médios.

f) Câmbios e arbitragens;

g) Sistemas monetários e moedas dos diferentes países.

Secção II — Processos gerais de análise

a) Gravimétricos, densímetros, colorímetros e volumétricos;

b) Acidimetria e alcalimetria;

c) Hidrotimetria.

*A duração destas provas será de quatro horas, podendo os candidatos consultar os seus livros ou apontamentos durante a prova que revestirá carácter prático.*Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1923. — O Ministro da Guerra, *Fernando Augusto Freiria*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência GeralDirecção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:437

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Misericórdia de Coimbra, pedindo autorização para aceitar o legado de 5.000\$ que lhe foi instituído no testamento com que faleceu D. Antónia Cândida Barbosa Lima, com o encargo da conservação do seu jazigo e de duas missas anuais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à impetrante a autorização solicitada, nos termos acima designados.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:438

Tendo a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde, distrito do Porto, pedido autorização para vender dezóito prédios rústicos que possui na freguesia de Vila Sêca, concelho de Barcelos, visto não carecer deles para o seu fim associativo;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assembleia geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, sob a condição, porém, de na referida alienação serem observados os precisos termos das leis especiais de desamortização.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.